

L
ee
ag
P
A
AM

ACTA N.º 33
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-09-2004

Aos vinte dias do mês de Setembro, do ano dois mil e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Vice-Presidente, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, e com a presença dos Srs. Vereadores, Eng.^a Lusitana Maria Geraldês da Fonseca, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.^a Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.^o Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Prof. Doutor Gonçalo Nuno Caetano Alves, em substituição do Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 14.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Sr. Presidente Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

SALDO DE GERÊNCIA: - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 20 de Setembro, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		1.829.138,93 €	Total das Despesas Orçamentais		32.338.975,02 €
Execução Orçamental	1.420.189,79 €		Despesas Correntes		16.406.853,09 €
Operações de Tesouraria	408.949,14 €		Despesas de Capital		15.932.121,93 €
Total das Receitas Orçamentais		32.151.545,60 €	Operações de Tesouraria		1.495.215,44 €
Receitas Correntes		19.074.613,76 €	Saldo para o Dia Seguinte		1.327.293,56 €
Receitas de Capital		13.076.931,84 €	Execução Orçamental	1.232.766,37 €	
Operações de Tesouraria		1.680.799,49 €	Operações de Tesouraria	594.533,19 €	
Total...		35.661.484,02 €	Total...		35.661.484,02 €

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Sr. Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL – REUNIÕES: - O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que na próxima segunda-feira, a reunião do Executivo terá lugar na Freguesia de Requeixo, no âmbito da iniciativa “Freguesias – Capitais do Concelho”

Mais informou, que amanhã terá lugar uma visita às Escolas da Póvoa do Paço e Eixo, com saída às 9,45h.

PROGRAMA AVEIRO POLIS: - Foi presente ao Executivo o projecto de Concepção, Execução da Ponte Pedonal Poente, que irá permitir a ligação entre as duas margens do Canal da Fonte Nova, elaborado pelo Gabinete D’Aveiro - Arquitectos e Engenheiros, Lda., o qual, por unanimidade, foi deliberado considerar aprovado.

Saiu da Sala a Sra. Vereadora Eng.ª Lusitana Fonseca.

AQUISIÇÃO DE BENS – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO: – No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, e de acordo com as informações n.º 068EMA/04 e da Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com FLORINDO VENTURA MATEUS, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela n.º 8, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 603 m², a destacar do art.º 1351.º, da freguesia de Esgueira, seja no valor total de três mil oitocentos e oitenta e três euros e trinta e dois cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado, na totalidade, no acto da outorga da escritura de expropriação amigável.

IDEM – IDEM: - No que diz respeito ao procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, e de acordo com as informações n.º 069EMA/04 e da Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com TIAGO DAMAS TAVARES, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela

expropriação amigável e total da parcela n.º 12, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 1330 m², a destacar do art.º 4752.º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de seis mil seiscentos e cinquenta euros.

Mais foi deliberado, uma vez que se encontram depositados à ordem do expropriado, na Caixa Geral de Depósitos, mil oitocentos e sete euros e setenta e seis cêntimos, que o restante pagamento seja efectuado, na totalidade, no acto da outorga da escritura de expropriação amigável.

AQUISIÇÃO DE BENS – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO: - No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, e de acordo com as informações n.º 070EMA/04 e da Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com JOÃO RIBEIRO PINTO, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e total da parcela n.º 9, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 750 m², a destacar do art.º 1349.º, da freguesia de Eixo, seja no valor total de três mil setecentos e cinquenta euros.

Mais foi deliberado, uma vez que se encontram depositados à ordem do expropriado, na Caixa Geral de Depósitos, cento e noventa e cinco euros e trinta e três cêntimos, que o restante pagamento seja efectuado, na totalidade, no acto da outorga da escritura de expropriação amigável.

Intervenções dos Srs. Vereadores

Vereadora Dra. Marília Martins

A Sra. Vereadora deu conhecimento do Programa referente ao **Dia Mundial do Turismo**, que se comemora no dia 27, do corrente, iniciativa esta que se insere no âmbito do Projecto Sénior Mais, da responsabilidade da Divisão de Acção Social.

Vereador Dr. Manuel Ferreira Rodrigues

Também o Sr. Vereador deu conhecimento das **Jornadas Europeias Sobre o Património**, a realizar no próximo dia 26.

Deu de novo entrada na Sala a Sra. Vereadora Eng.ª Lusitana Fonseca.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos:

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.M.: - Pelo Sr. Vice-Presidente Dr. Eduardo Feio, foi apresentada a seguinte proposta:

“PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL “*MoveAveiro* – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.M.”

1. Não obstante o primeiro diploma legal conhecido sobre a municipalização de serviços datar de 1913, as primeiras municipalizações conhecidas tiveram lugar em data ainda anterior àquela, por volta de 1888. A Lei nº 88 de 07/08/1913, saída da primeira república e evada de princípios descentralizadores e de reforço da autonomia do poder local, veio então a permitir no nº 19 do seu artº 94º a municipalização de serviços locais. Com a publicação pelo meio dos Decretos com força de lei nº 13 350 de 25/03, e nº 13 913 de 30/06, publicados no decorrer do ano de 1927, é no entanto com a entrada em vigor do Código Administrativo de 1936/40 que se disciplina esta forma de organização municipal constituindo, ainda hoje, o suporte principal do seu regime jurídico. Estabelece este código no seu artº 164º que os serviços municipalizados gozam de organização autónoma dentro da administração municipal, quer administrativa quer financeira. A primeira revela-se na existência de órgãos de gestão autónomos (Conselho de Administração) e quadro de pessoal próprio, a segunda manifesta-se num orçamento privativo que deve ser anexado ao orçamento municipal. Contudo, esta autonomia, designadamente em sede orçamental, sempre se diluiu face à Câmara Municipal perante os princípios da unidade e universalidade a que deve obedecer o orçamento das autarquias locais, tanto em relação á lei anterior como em relação aos agora em vigor Lei das Finanças Locais e POCAL. E se assim é do ponto de vista financeiro, uma breve análise ao estatuto do

artº 164º ao artº 176º do Código Administrativo é quanto basta para se concluir que os serviços municipalizados embora sejam organizações do tipo empresarial e gozando, dentro da administração municipal, de algum nível de autonomia, não têm personalidade jurídica e estão sujeitos de forma quase permanente aos poderes de superintendência da Câmara. Verifica-se, pois, que não obstante as mutações sócio-económicas e políticas ocorridas no nosso País nas últimas décadas, o seu regime jurídico nunca mereceu por parte do legislador tratamento mais atento, registando-se o declínio desta forma de organização de serviços locais com a saída da Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais em Agosto de 1998, que veio permitir a criação de empresas dotadas de capitais próprios e detentoras de personalidade e capacidade jurídica.

2. Os SMA – Serviços Municipalizados de Aveiro – foram criados em 27/08/1924, com o intuito de gerirem os serviços de energia eléctrica para a iluminação pública e particular do concelho e força motriz, até aí a cargo da Electro-Oceânica. Em 23/09/1929 inicia-se uma nova fase com a celebração dum contrato com a União Eléctrica Portuguesa para o fornecimento de energia eléctrica com início efectivo em 03/09/1930, passando os Serviços Municipalizados tão só a recebê-la e a distribuí-la.

O alargamento de actuação dos Serviços Municipalizados à distribuição de água dá-se em 20/11/1944, agora denominados “Serviços Municipalizados de Águas e Electricidade de Aveiro”, muito embora a transferência da gestão da água só se tenha consumado integralmente em 1957. Em 26/11/1956 cresce a sua dimensão com a decisão de que os transportes colectivos deveriam ficar afectos á administração municipal e serem integrados nos Serviços Municipalizados. A sua designação é formalmente alterada em 04/02/1958 passando, desde então, a chamarem-se “Serviços Municipalizados de Aveiro”. Finalmente, em 1972 a Câmara Municipal de Aveiro transfere o saneamento, com todas as suas componentes, para os Serviços Municipalizados. A partir daqui a tendência não mais será de expansão mas sim de diminuição das suas áreas de intervenção. Com o progressivo processo de integração dos serviços eléctricos na EDP, com desfecho em 1982, os Serviços Municipalizados de Aveiro vão centrar-se nas actuais áreas de actividade: água, saneamento e transportes.

O Serviço de Transportes Urbanos de Aveiro, conhecido por STUA ou TUA e que muitos munícipes desconhecem que integra uma das direcções orgânicas dos Serviços Municipalizados (SMA), sofreu na última década algumas transformações como ajustamento de horários e percursos, construção duma nova plataforma de estacionamento das viaturas, renovação da frota e aquisição de mini-autocarros. No conjunto nacional, apenas Coimbra e Barreiro possuem serviços municipalizados de transportes, sendo que estes são independentes das águas e saneamento. No caso de Bragança e Portalegre o Serviço de Transportes mantém-se integrado nos serviços municipais e Braga optou já há alguns anos pela constituição duma empresa municipal de transportes.

3. Por escritura pública outorgada aos 03/08/1993, foi constituída a Sociedade Comercial por Quotas designada por TRANSRIA – Transportes da Ria de Aveiro, Lda., com o objecto social de transporte de passageiros e turismo na ria de Aveiro.

Os sócios eram então os Estaleiros de São Jacinto, a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de São Jacinto, cada um com uma quota de 1.000.000\$00;

Com a saída do sócio “Estaleiros de São Jacinto”, a sociedade ficou constituída apenas pelos outros dois sócios, detendo a Câmara Municipal de Aveiro uma quota de 9.976,00€ e a Freguesia de São Jacinto uma de 4.988,00€. Por deliberação desta última de 29/10/2003, ratificada pela Assembleia de Freguesia, foi decidido doar a referida quota à Câmara Municipal com o objectivo da sua integração numa empresa municipal de mobilidade.

A sobrevivência da Transria vem-se fazendo até aqui à custa de suprimentos mensais efectuados pela Câmara Municipal de Aveiro, com suporte em deliberações anuais deste executivo, bem como no pagamento directo do gasóleo e reparações das suas lanchas.

Apesar do Tribunal de Contas ter, em relatório da última acção de fiscalização concomitante, opinado pela legalidade desses suprimentos, o facto é que alertou para duas questões essenciais: por um lado o facto da Transria ser uma empresa de direito privado a assegurar um serviço de interesse público – o transporte da população da freguesia de São Jacinto - , aliada ao facto dessa empresa ser, ao tempo, constituída por duas entidades de direito público (Junta de Freguesia e Câmara

Municipal); por outro a necessidade de ponderação sobre se seria adequada a manutenção de uma empresa que, apesar de ter como objectivo o interesse económico (lucro), vem acumulando resultados negativos.

Em 18 de Agosto de 1998 saiu a Lei nº 58/98, que veio regular as condições em que podem ser criadas as empresas municipais, intermunicipais e regionais, estabelecendo o seu artº 42º que “No prazo máximo de um ano a contar da data de publicação, as empresas municipais já constituídas deverão adequar os seus estatutos ao disposto na presente lei”;

Ora, praticando a Transria um inquestionável serviço público; atendendo a que a sua actual caracterização jurídica – sociedade por quotas sujeita ao regime comercial mas com apenas um sócio que suporta integralmente e em seu nome próprio as suas despesas de funcionamento – se encontra completamente desajustada do seu verdadeiro estatuto; considerando ainda que está concluído o seu processo de regularização legal com a celebração da escritura pública de “Doação e Unificação de Quotas, Destituição de Gerentes e Alteração Parcial de Pacto” aos 30/01/2004 no segundo cartório notarial de Aveiro, pode-se agora resolver definitivamente a sua situação, enquadrando a sua actividade na forma legal adequada ao seu estatuto e que melhor potencie o desenvolvimento sustentável da sua actividade.

4. Em 1998 é decidido criar em Aveiro um projecto pioneiro no contexto nacional, a BUGA – Bicicleta de Utilização Gratuita de Aveiro. Na acta do executivo camarário nº 24, de 15/06/1998, é feita a apresentação do projecto e na reunião do mesmo órgão de 08/06/1999 (acta nº 29) é dado conhecimento da apresentação das primeiras dez bicicletas à comunidade. Actualmente o Serviço detém uma frota que ascende a 320 BUGAS, ocupando 7 funcionários municipais, dispendo duma carrinha, duma Loja Buga, de 39 parques distribuídos pela cidade e duma oficina de apoio. A intenção de se aumentar o numero de bicicletas, de melhorar o seu sistema de circulação e de implementar uma rede de pistas cicláveis, justifica que se integre este “novel” serviço no sistema de transportes em particular o no sistema de mobilidade em geral.

5. A opção pela criação duma empresa municipal pública de mobilidade, tal como resulta do objectivo primeiramente enunciado no “*Estudo técnico e económico-financeiro para a criação de uma Empresa Municipal de Mobilidade*” que

faz parte integrante do processo, realizado por empresa credenciada contratada para efeito na sequência de prévio concurso público, visa antes de mais assegurar à comunidade, em particular, e a quem nos visita, em geral, um serviço público de transporte que permita a articulação numa rede de mobilidade pautada pelos princípios de sustentabilidade. Agregando o transporte rodoviário urbano, o transporte fluvial, o transporte ciclável e todos os serviços complementares, desde o estacionamento e parques ao turismo, será uma empresa inovadora no universo nacional que articulará transporte, circulação e estacionamento numa rede de gestão integrada.

Atendendo ao carácter de serviços públicos essenciais que integram o seu objecto social, entendeu-se por bem avançar com o modelo duma empresa pública municipal, em que o Município detém integralmente o capital social e alargados poderes de superintendência conferidos pela Lei. Procurando-se alcançar a gestão integrada de todos os tipos de transporte e serviços conexos, as suas áreas de actuação abrangerão:

- a) Transporte rodoviário colectivo regular de passageiros;
- b) Transporte fluvial de passageiros;
- c) Serviço de BUGAS – Bicicletas de Utilização Gratuita de Aveiro;
- d) Organização e gestão do transporte escolar;
- e) Exploração e/ou gestão do estacionamento oneroso, de superfície ou subterrâneo;
- f) Transporte alternativo, nomeadamente minibus, táxi colectivo, transporte ferroviário ligeiro de superfície, veículos de energia limpa, etc.;
- g) Exploração e gestão de parques de estacionamento, de armazenagem, de recolha, de parqueamento, de cargas e descargas e de outras actividades logísticas conexas, terminais ou centros de camionagem;
- h) Serviços associados de turismo e publicidade;
- i) Actividades complementares que, directa ou indirectamente, contribuam para a criação sustentada duma oferta multimodal de transportes e a gestão integrada duma rede pública de mobilidade.

A estrutura da empresa que se propõe, sendo uma empresa pública de capitais inteiramente municipais, é a que resulta da lei: um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO que será o órgão de gestão; um FISCAL ÚNICO a quem caberá a fiscalização da empresa e que será constituído por um revisor ou sociedade de

revisores oficiais; um CONSELHO GERAL, obrigatório atendendo aos serviços públicos essenciais a prestar, e que será o órgão consultivo onde terão assento representantes da Câmara, da Assembleia, dos utentes e das entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades a desenvolver.

O seu organigrama, a ser objecto de futura regulamentação pela empresa já que é competência do seu Conselho de Administração “*Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração*”(alínea d) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 58/98 de 18/08), esboça-se já como tendo uma Direcção articulada com gabinetes de apoio informático, de gestão da qualidade, de assuntos jurídicos e de planeamento e controlo; uma Área de Mobilidade e Serviços Complementares que congregará todas as áreas de actuação do seu objecto social; uma Área Técnica de oficinas e armazém; e uma Área Administrativa, Financeira e Comercial.

O substrato financeiro e patrimonial da nova empresa de mobilidade será constituído, conforme elenco constante do protocolo adicional e anexos, parte integrante do processo, por todos os bens móveis e imóveis e respectivos direitos, transferidos dos Serviços Municipalizados de Aveiro, designadamente os afectos á sua Direcção de Transportes Urbanos; pelos bens móveis e imóveis e respectivos direitos transferidos da Sociedade por quotas “Transria, Lda.”, e ainda pelos bens móveis e imóveis e respectivos direitos transferidos pela Câmara Municipal (algumas lanchas, moliceiros e Bugas). As suas receitas incluirão ainda as tarifas advindas dos parquímetros e rendas das concessões vigentes do estacionamento subterrâneo, e das actividades associadas de turismo e publicidade.

Quanto aos recursos humanos da empresa, é importante não olvidar que agregando serviços até aqui com variadas formas de organização municipal, serão diferentes os níveis de afectação e “transição” laboral:

a) – o regime jurídico de pessoal regra será o do contrato individual de trabalho como o impõe o art.º 37.º da Lei n.º 58/98;

b) – o pessoal que transita dos Serviços Municipalizados de Aveiro (constante de anexo ao Protocolo) será integrado no quadro da Câmara Municipal em lugares a extinguirem quando vagarem, sem perda de qualquer direito ou regalia, sem prejuízo de futuramente poderem optar pela integração no quadro da empresa de mobilidade em regime de contrato de trabalho. A sua afectação á empresa de mobilidade é feita em regime de requisição ou de comissão de serviço (caso dos

dirigentes) por períodos anuais sucessivamente renováveis (nº 6 do artº 37º da cit. Lei nº 58/98);

c) – o pessoal da Câmara Municipal até aqui a exercer funções no Serviço de Bugas e sinalização e segurança (9 funcionários), também elencados em anexo ao Protocolo, será afecto à empresa em regime de requisição por períodos anuais sucessivamente renováveis, sem prejuízo de posteriormente poderem optar pelo quadro da empresa em regime de contrato de trabalho (nºs 3 a 5 e 7 do cit. artº 37º da Lei nº 58/98);

d) – relativamente aos 15 trabalhadores da sociedade por quotas “Transria”, por efeito da sua integração na nova empresa de mobilidade, transmite-se para esta a posição jurídica de empregador nos seus contratos de trabalho, conforme artº 318 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003 de 27/08.

6 – Temos pois que o que se propõe é a criação duma empresa pública municipal “*strito sensu*”, em que a Câmara Municipal é detentora da totalidade do capital, cujo objecto social reflecte a prossecução de fins de reconhecido interesse público (prestação de serviços essenciais) e, por isso, com delegação de prerrogativas de autoridade pública mas subordinada a fortes poderes de tutela e superintendência do executivo autárquico (com especial destaque para a competência deste aprovar os preços e tarifas praticados pela empresa). Assim, a gestão dos serviços públicos – transportes rodoviários e fluviais, Bugas, parquímetros, estacionamento, etc. – até aqui efectuada pela entidade titular do serviço (CMA) através dos seus próprios meios (serviços municipais ou municipalizados, com a excepção do caso da Transria que embora assumindo uma forma privada era na génese pública), em regime de *gestão directa do serviço público*, mediante a constituição desta nova empresa passará a ser realizada por uma organização igualmente pública mas com personalidade jurídica, em regime de *gestão indirecta de serviço público*. Não importando esta mudança de regimes a saída dum *modo de gestão pública*, tem todavia importantes benefícios a nível de autonomia, submissão a critérios de sustentabilidade financeira, de eficácia e qualidade na prestação dos serviços, com a vantagem de centralizar no mesmo ente actividades directamente relacionadas e até aqui dispersas por vários serviços e com critérios de gestão desarticulados entre si.

A viabilidade financeira da empresa, demonstrada no Estudo técnico e económico-financeiro apenso, terá, como é obvio, que ter em linha de conta os custos

socialis dos serviços essenciais a prestar e os investimentos de rendibilidade não demonstrada, contrabalançados com a possibilidade desde logo prevista da celebração de contratos-programa com a Autarquia.

A – Feita a apresentação geral da nova empresa propõe-se à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 4º da lei nº 58/98 de 18/08 (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais) e ainda ao abrigo do disposto na alínea l) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99 de 18/09, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11/01, que aprove a constituição da Empresa Pública Municipal **“MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.”**, cujo estudo técnico e económico-financeiro de viabilidade, projecto dos respectivos Estatutos e Protocolo com os respectivos Anexos, fazem parte integrante do processo da presente proposta.

B – Em consequência, mais se propõe:

1) a aprovação do Protocolo anexo que regula as condições de transição do pessoal até aqui pertencente ao quadro de pessoal dos SMA, da afectação do pessoal da CMA e assunção do pessoal da Transria, pela nova empresa, bem como as condições de transferência dos respectivos activos e passivos;

2) que por força da integração dos seus objecto e substrato na nova empresa de mobilidade, e dado actualmente ser propriedade do único sócio Câmara Municipal, se extinga a sociedade comercial por quotas “Transria, Lda.” assumindo a nova empresa a posição de empregador nos contratos de trabalho de todos os seus trabalhadores, nos termos do artº 318 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003 de 27/08.

3) que se revogue o artº 120º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal, com a epígrafe **“Sector de Transportes da Ria”**, publicado no Apêndice nº 40 do D.R. nº 79, II série, de 02/04/2004, e se alargue o seu Quadro de Pessoal no número de lugares com as carreiras, categorias e índices correspondentes ao pessoal a transitar dos Serviços Municipalizados nos termos do nº 6 do artº 37º da cit. Lei nº 58/98, conforme Protocolo e anexo que aqui se dão como integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos;

4) que se extinga a Direcção de Serviços de Transportes Urbanos (DSTU) dos Serviços Municipalizados de Aveiro sendo, por conseguinte feitas as seguintes alterações ao seu Regulamento Interno e Organigrama, publicado no Suplemento do D.R. nº 279, II série, de 24/12/1996:

4.1) revogados a alínea d) do artº 3º, parte da alínea c) do nº 1 do artº 8º no que respeita á proposta de aprovação das tarifas respeitantes aos transportes urbanos, a ultima alínea do nº 1 do artº 15º; a referência a transportes urbanos na alínea f) do nº 2 do artº 23º; ponto 1.3.3 do artº 23º; nº 2 do artº 24º; última parte da alínea a) do nº 1 do artº 26º; todo o ponto 1.3 do artº 27º; nº 2 do artº 30º; nº 2 do artº 33º; o teor do actual artº 38º; o teor do actual artº 39º; toda a Divisão III que compreende os actuais artºs 60º ao 72º; o ponto 3.1.2.3., o ponto 3.6 e todo o ponto 5 do Anexo I (Estrutura geral), a parte respeitante à DSTU(STUA) no Anexo II (Organigrama dos Serviços Municipalizados de Aveiro);

4.2) alteradas as designações de “direcção” e “director de serviços” para “departamento” e “director de departamento”, e de “repartições” para “serviço” em todas as disposições onde as mesmas constavam;

4.3) revogadas as disposições referentes a “chefe de repartição”, por decurso das alterações legislativas entretanto ocorridas pelo novo regime de carreiras;

4.4) criação dum “Gabinete de Informática e Inovação Tecnológica” sob um novo artº 19º, passando em consequência os actuais artºs 19º a 37º a serem redenominados do artº 20º a 38º;

4.5) criação dum “Gabinete de Gestão e Controlo Interno” sob um novo artº 39º e revogação da redacção do anterior artº 39º;

4.6) revogação do texto “...nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec. Lei 198/91, de 29-5 e Dec. Lei 323/89 de 26-9...” no nº 1 do artº 13º, nºs 1, 3 e 4 do artº 21º (anterior artº 20º), nº 4, 5, 6 e 7 do artº 41º;

4.7) aditamento da alínea d) ao nº 2 do artº 15º, da alínea g) ao nº 1 do artº 26º (anterior artº 25º) e substituição do termo “Subsector de Oficina Electromecânica” por “Subsector de Manutenção Electromecânica” no ponto 1.2 do artº 59º;

4.8) aditamento dum ponto 2.5 sob a epígrafe “Gabinete de Informática e de Inovação Tecnológica” e substituição do ponto 3.5 por “Gabinete de Gestão e Controlo Interno” ao ponto 2 do Anexo I (Estrutura Geral);

5) no seguimento do ponto antecedente, se aprove o novo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Aveiro, que aqui se dá como integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e, em consequência destas alterações e da transição de pessoal a integrar no quadro da Câmara Municipal por força do cit. nº 6

do artº 37º da lei nº 58/98, seja alterado e reduzido o quadro de pessoal dos serviços municipalizados no correspondente número de lugares com as categorias, escalões e índices indicados no Protocolo e anexo, conforme novo quadro que se anexa e aqui se dá como transcrito para os devidos e legais efeitos. “

Por unanimidade, foi deliberado, concordar com a proposta apresentada, nos precisos termos acima transcritos, a ser remetida à Assembleia Municipal nos termos das alíneas l), n) e o) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99 de 18/09, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11/01, sendo parte integrante da presente acta, todos os documentos anexos àquela referida proposta.

Quanto à denominação da referida empresa, a Câmara reserva-se o direito de, em alternativa, poder propôr outra designação, até à data da sua constituição.

CONSTRUÇÃO DA AVENIDA DAS AGRAS DO NORTE – 1.ª FASE – AVENIDA DA QUINTA DO CRUZEIRO – CANAL DE S. ROQUE: -

Face à informação n.º 210/2004 da Divisão de Vias e Conservação, datada de 17 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, para a realização da empreitada acima referenciada, estimando-se os custos em cento e vinte e um mil duzentos e quarenta e cinco euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, designar como fiscal da empreitada o Eng.º João Pontes.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, que a Comissão de Análise das Propostas fique constituída da seguinte forma: Eng.º Higinio Póvoa, Eng.ª Ana Ferro e Eng.º João Pontes.

IDEM – 2.ª FASE: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 212/2004 da Divisão de Vias e Conservação, datada de 17 de Setembro, abrir concurso público, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada em epígrafe, para a qual se prevê uma estimativa de quatrocentos e trinta mil euros.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, designar como fiscal da empreitada o Eng.º João Pontes.

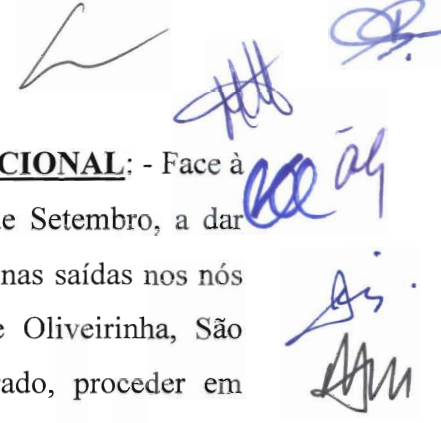
Mais foi deliberado, por unanimidade, que a Comissão de Análise das Propostas fique constituída da seguinte forma: Eng.º Higino Póvoa, Eng.ª Ana Ferro e Eng.º João Pontes.

IDEM – AVENIDA DA QUINTA DO CRUZEIRO – CANAL DE S. ROQUE – ILUMINAÇÃO: - Com base na informação n.º 222/2004 da Divisão de Projectos e Obras, datada de 17 de Setembro, foi deliberado por unanimidade, abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do disposto na alínea b), do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a execução da empreitada acima identificada, cuja base de licitação se estima em cinquenta e um mil novecentos e sessenta e nove euros.

Mais foi deliberado designar o Eng.º Paulo Campos, como fiscal da empreitada e que a Comissão de Análise das Propostas seja constituída pelos Eng.ºs Francisco Costa, Florbela Matos e Paulo Campos.

ARRANJO DO LARGO DA ESTAÇÃO – PLANO DE TRÂNSITO: - Presente a informação n.º 116/2004, da Divisão de Trânsito, datada de 10 de Setembro, a dar conhecimento do plano de trânsito dos arruamentos junto à Estação de Caminhos de Ferro, envolventes à Avenida Dr. Lourenço Peixinho, contando com o funcionamento do túnel em dois sentidos, e com a abertura ao trânsito dos novos arruamentos da Urbanização da CP, localizada entre a Rua Nossa Sr.ª dos Aflitos e a Estação. Após análise do referido estudo, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, devendo os Serviços avaliar se todos os pressupostos estão verificados, nomeadamente a construção do novo arruamento de acesso da rotunda do PP do Centro até à Estação.

SINALIZAÇÃO LUMINOSA DE TRÂNSITO DO ENTRONCAMENTO DA AVENIDA DA UNIVERSIDADE E RUA DOS BOMBEIROS VELHOS: - Dando continuidade à deliberação tomada na reunião de 26 de Abril, último, foi deliberado, por unanimidade, com base no Relatório da Comissão de Análise das Propostas, adjudicar a empreitada acima referenciada, à Firma CARLOS MANUEL OLIVEIRA, LDA, pelo valor de doze mil setecentos e oitenta euros e trinta cêntimos, com IVA incluído.



NÓS DE ACESSO AO IC1 – SINALÉCTICA DIRECIONAL: - Face à informação n.º 115/2004, da Divisão de Trânsito, datada de 9 de Setembro, a dar conhecimento que foram detectadas algumas faltas de sinalização nas saídas nos nós de acesso ao IC1, nomeadamente no que respeita aos Nós de Oliveirinha, São Bernardo, Mamodeiro e Quintãs. Por unanimidade, foi deliberado, proceder em conformidade com a referida informação, cujo teor aqui se dá como transcrito.

REABILITAÇÃO DO CORETO DO PARQUE INFANTE D. PEDRO: - De acordo com a informação n.º 221/2004 do Departamento de Projectos e Obras, datada de 17 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, anular o procedimento aberto por deliberação tomada na reunião de 18 de Outubro de 2001, uma vez que, perante o relatório final, se constatou que a melhor proposta apresentada era de uma firma que entretanto entrou em processo de falência e, por conseguinte, proceder à abertura de novo concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos da alínea b), do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com o preço base de quarenta mil euros.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, designar como fiscal da empreitada o Eng.º Francisco Costa, e que a Comissão de Análise de Propostas fique constituída da seguinte forma: Eng.º Francisco Costa, Eng.ª Isabel Lopes e Eng.º Adelino Lopes.

EN 230-2 – PONTES DO VOUGA, DAS ARROTAS E DA BAIGEIRA: - O Sr. Vice-Presidente Dr. Eduardo Feio, deu conhecimento da acta da reunião realizada no passado dia 7 de Setembro, na Sede do IEP – Instituto de Estradas de Portugal, onde esteve presente, assim como os representantes da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, encontrando-se ambas as Autarquias em representação das freguesias de S. João de Loure e de Eixo, com vista a ser tomada uma posição relativamente às obras de arte em epígrafe, uma vez que integram um lanço de estrada desclassificado pelo actual Plano Rodoviário Nacional.

Mais informou, que neste contexto, as Autarquias terão que avaliar o interesse histórico e patrimonial das infraestruturas, sendo sua opinião, que a questão da desclassificação terá de ser vista no decorrer da obra, numa 2.ª fase, e no que refere à conciliação do interesse histórico e patrimonial deverá o assunto ser objecto de

estudo por parte da Divisão de Património Histórico, em articulação com a Câmara de Albergaria-a-Velha e, posteriormente com o IEP.

CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO: - Foi presente ao Executivo, o Acordo de Pagamento com Cessão de Créditos, a celebrar entre a Firma Ventura & Pires – Engenharia e Construções, S.A., e a Ecofluído – Serviços de Engenharia, Lda., com relação à obra “Reabilitação e Recuperação da Capitania do Porto de Aveiro”.

Ouidos os esclarecimentos prestados pelo Sr. Vice-Presidente Dr. Eduardo Feio, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o referido Acordo, nos precisos termos em que se encontra elaborado, ficando o mesmo a constituir parte integrante da presente acta.

APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS: - Face à informação n.º 554/2004, do Gabinete de Contratação Pública, do Departamento Jurídico, e nos termos dos art.ºs 26.º, 7.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do sexto adicional ao contrato da empreitada da “Reabilitação e Recuperação do Edifício da Capitania do Porto de Aveiro”, cuja autorização mereceu despacho do Sr. Presidente de 26 de Agosto, último.

REQUALIFICAÇÃO DA VALA HIDRÁULICA DA RUA DA GRANJA DE CIMA – OLIVEIRINHA: - No seguimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de Julho, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta formulada no Relatório da Comissão de Análises das Propostas, adjudicar à Firma JOÃO SIMÕES MARQUES VIEIRA & FILHOS, LDA, a realização da empreitada em epígrafe, cujo valor se estima na importância de dezanove mil trezentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

URBANIZAÇÃO A SUDESTE DE CACIA: - A Câmara tomou conhecimento de duas reclamações apresentadas por Natércia Francisco e Mário Nino, ambos moradores na Urbanização acima identificada, relativas aos danos causados pelas águas da chuva, nas garagens das suas habitações. Considerando a informação n.º 200/2004 da Divisão de Vias e Conservação, elaborada em colaboração com a Divisão de Consultadoria e Contencioso, foi deliberado, por

unanimidade, que a Autarquia suporte os custos com as obras de reparação das garagens, de acordo com os orçamentos apresentados pelos reclamantes, no valor de 4.860,00€ e 1.260,00€, respectivamente, acrescidos de IVA e que fazem parte integrante do respectivo processo, por forma a minimizar os problemas em questão, enquanto não for lançado concurso público para a construção de um novo colector público de águas pluviais.

Relativamente a este assunto, o Sr. Vereador Dr. Joaquim Marques questionou sobre a responsabilidade de tal situação, dado que tem verificado, por diversas vezes, o aparecimento de erros, quase sempre nos mesmos sectores, e a ideia com que fica é que ninguém é responsável, nem os Chefes, nem os Directores de Departamento, nem o Vereador do Pelouro respectivo.

HABITAÇÃO – SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA: - Na sequência do levantamento efectuado às famílias residentes no Bairro do Património dos Pobres e Ilha do Canastro, implantados na Freguesia da Vera-Cruz e Lugar da Cova das Agradas na freguesia de Esgueira, e de acordo com a informação n.º 22/04 da Divisão de Habitação Social, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base no estipulado na alínea a) do n.º 1 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro e do Despacho 38/SEHU/85 de 5/7, considerar em situação de emergência, os agregados familiares a seguir mencionados: Maria de Lurdes da Silva Gonçalves; Maria de Lurdes Figueiredo Vieira; Anabela Garcia Vieira; Aida Assunção Araújo da Silva; Maria Alzira Rodrigues Araújo; Ulisses Barbosa de Sá; Pompeu Ferreira da Silva; Carminda Jesus Silva; Carlos Alberto de Oliveira Simões; Maria Fernanda Domingues; Alzira da Silva David Silva; Alice Almeida Cardoso; Joaquina Ascensão Barros; José Máximo Osório Ferreira; António Oliveira Simões; Manuel Augusto Quaresma da Rocha; António Bernardino do Amaral Ribeiro; Maria Eva Queirós; Maria Bessa Leite; Ana Paula Queirós Dias Ribeiro; Maria Isabel Santos Simões; Maria Alice Pinheiro; Maria Lopes e José António Gonçalves Ribeiro.

HABITAÇÃO SOCIAL: - Presente a informação n.º 73/04 da Divisão de Habitação Social, a dar nota de um requerimento apresentado por HUMBERTO FERREIRA ANDIAS, residente no Bloco 26 - R/C - B, a solicitar a intervenção desta Autarquia, de forma a resolver o problema de infiltração de humidade na sua

habitação. Lida a informação n.º 271/2004 do Departamento de Serviços Urbanos, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a execução dos trabalhos necessários, cujos custos se estimam na importância de cento e oitenta e seis euros e trinta e dois cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.


DIA EUROPEU SEM CARROS: - Presente um ofício da Firma MADALENO – MOLDES PARA A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, a solicitar autorização para participar no evento em epígrafe, através da divulgação e venda de ecopontos caseiros. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 448/2004 da Divisão de Ambiente, autorizar apenas a divulgação da informação ambiental e do equipamento.

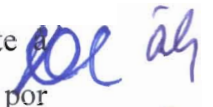


- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 6 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com as informações n.ºs 434 e 435/2004 da Divisão de Ambiente, isentar do pagamento de taxas as empresas SOLCOEUROPE, LDA e ATLÉTICA IBÉRICA, LDA, uma vez que foram convidadas pela Autarquia a integrar o programa de animação do evento acima referenciado.

SUPORTES PUBLICITÁRIOS: - Foi presente ao Executivo a informação n.º 251/2004, do Departamento de Serviços Urbanos, a dar conhecimento que foram retirados dois suportes em aço inoxidável (“hot spots”), localizados em frente ao Museu da República e Museu St.ª Joana, uma vez que foram derrubados pelo vento, e acabaram por partir pela base. A mesma informação, alerta, ainda, para o facto de existirem mais suportes, deste tipo, espalhados pela Cidade, que também se encontram em risco de caírem, pelo que sugerem a análise urgente sobre a manutenção ou remoção dos mesmos.

De acordo com a informação prestada pela Divisão de Arquitectura e Paisagismo, foi deliberado, por unanimidade, não proceder à colocação dos suportes que ainda estão em falta, devendo os serviços municipais respectivos estudarem um novo sistema para colocação deste tipo de publicidade.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - De acordo com o requerimento da Firma ESTEPROAR - ESTUDOS E PROJECTOS DE AR CONDICIONADO, S.A., a solicitar o adiamento da licença para ocupação da via pública junto ao Rossio, na Rua Barbosa

L 

Magalhães, com uma carrinha, até ao próximo dia 25 de Outubro, respeitante a  campanha “Plante uma árvore com Daikin - 2004”, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Arquitectura e Paisagismo, de 26 de Agosto, último, deferir a pretensão formulada, devendo o requerente proceder ao pagamento das respectivas taxas. 


TRÂNSITO: - Presente um requerimento de CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA-CRUZ, a solicitar que seja revista a sinalização que proíbe a paragem e estacionamento em frente ao edifício da Creche e A. T. L. e, se possível, a regularização do terreno em frente à entrada principal da Instituição, para servir de estacionamento aos Pais das crianças. De acordo com as informações n.º 242/2004 do Departamento de Serviços Urbanos e da Divisão de Trânsito, datada de 09 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, manter a sinalização existente, uma vez que existem baías de estacionamento nas imediações e autorizar a colocação de gravilha no terreno em frente à Instituição, conforme solicitado.

PUBLICAÇÕES: - De acordo com o ofício da ACIB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA, a solicitar o apoio à publicação do Livro “Levantamento Industrial da Bairrada”, bem como a cedência de 10 fotografias que ilustrem o Concelho, beneficiando a Câmara, como contrapartida, de uma página de publicidade no respectivo documento e de 50 exemplares do mesmo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição de um subsídio para o efeito no valor de 595,00€, à referida Associação.

SUBSÍDIOS: - Face ao ofício enviado pelo Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desporto da República Democrática de Timor – Leste, a solicitar apoio financeiro para a aquisição de uma viatura de caixa aberta, com vista a permitir a distribuição de materiais didácticos às escolas das localidades mais afastadas, nomeadamente as que situam nas montanhas, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, por não se considerar oportuno.

SERVIÇOS DE JARDINAGEM: - Em conformidade com o requerimento apresentado pelo AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESGUEIRA, a solicitar a limpeza dos ramos existentes na entrada da Escola Sede daquele Agrupamento, os

quais se encontram a dificultar a passagem aos condutores e peões, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação do Departamento de Serviços Urbanos, de 13 de Setembro, corrente, deferir o pedido, estimando-se os custos na quantia de sessenta e dois euros , acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Face ao requerimento da ESCOLA SECUNDÁRIA C/3.º C.E.B. DR. MÁRIO SACRAMENTO, a solicitar a limpeza do recinto escolar, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação do Departamento de Serviços Urbanos, de 13 de Setembro, corrente, autorizar, estimando-se os custos no montante de novecentos e vinte e cinco euros e quarenta e sete cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio que autorizou a realização dos trabalhos de limpeza dos arruamentos, à JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO, cujos custos se estimaram no valor de mil novecentos e três euros e trinta e um cêntimos, com IVA incluído.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de 40 m³ de pó de pedra, à JUNTA DE FREGUESIA DE N.ª SR.ª DE FÁTIMA, para o Parque Desportivo do Barroca, cujos custos se estimam na importância de quatrocentos e dezoito euros, acrescida de IVA;

- Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio que autorizou a cedência dos seguintes materiais:

- 300 m³ de tout-venant, à JUNTA DE FREGUESIA DE NARIZ, para a reconstrução de caminhos rurais, cujos custos se estimaram no valor de dois mil novecentos e vinte e cinco euros, acrescido de IVA;

- 8 estrados, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL “OS AMIGOS DA PATEIRA”, para a realização de um convívio, no passado dia 13 de Junho, cujos custos se estimaram no valor de cento e sessenta e cinco euros, acrescido de IVA.

L
AAH
ce ay
si:
AAW

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio que autorizou a cedência de 4 tuíás e plantas diversas, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IMIGRANTE, para decoração do espaço onde tiveram lugar as comemorações do “Dia Nacional da Ucrânia”, cujos custos se estimaram no valor de cento e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos, com IVA incluído.

ABATE DE ÁRVORES: - De acordo com a informação n.º 190/2004, do Departamento de Serviços Urbanos, a propôr o abate de uma árvore morta, retirada do cepo e nova plantação, existente na Rua Infante D. Henrique, frente à Pastelaria Liceu, foi deliberado, por unanimidade, autorizar.

- Face à informação n.º 188/2004 do Departamento de Serviços Urbanos, a dar nota da existência de duas árvores, com podridões avançadas ao nível do tronco, situadas na Zona Industrial de Taboeira, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate e respectiva substituição, dado que os passeios reúnem condições para a realização de nova plantação.

- Presente a informação n.º 185/2004 do Departamento de Serviços Urbanos a dar conhecimento que se encontra uma árvore na faixa de rodagem, no arruamento próximo da Cooperativa Chave, dificultando a colocação do lancil do passeio e interferindo com a circulação automóvel. De acordo com a informação da Divisão de Parques, Jardins e Espaços Verdes, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao transplante da árvore para outro local.

- Em conformidade com a informação n.º 186/2004 do Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o transplante das 9 árvores que se encontram secas, no passeio junto à Cooperativa Chave, para o relvado que se encontra paralelo ao referido passeio, permitindo assim a circulação dos peões em segurança e um melhor desenvolvimento das árvores.

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio, que autorizou o abate de uma árvore que se encontrava em risco de queda, no Parque Infante D. Pedro.

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio, que autorizou o abate de duas árvores (choupos) que comprometiam o acesso às futuras instalações da INDASA – Indústria de Abrasivos, S. A., na Zona Industrial da Taboeira.

LICENÇAS DE OBRAS: - Foram submetidos à apreciação do Executivo os seguintes processos de obras:

- N.º 325/95 de ANTÓNIO LOPES MARTINS. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção definitiva das obras de urbanização especificadas no alvará n.º 1197, alterado pelo alvará n.º 28/2000, podendo ser cancelada a garantia bancária existente;

- N.º 552/96 de JOÃO FERREIRA DA SILVA. Nos termos do disposto nos art.ºs 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, deferir o licenciamento das obras de urbanização, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística, de 14 de Setembro, corrente;

- N.º 23/03 da IMOBILIÁRIA MARCOISI, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a operação de loteamento, nos termos expressos na informação de 10 de Setembro, corrente, da Divisão de Gestão Urbanística e tramitação anterior;

- N.º 705/97 de CONSTRUÇÕES LEMA, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção definitiva parcial das obras de urbanização especificadas no alvará 6/2000, alterado pelo alvará n.º 32/2002,

podendo ser reduzida a caução existente para o valor de três mil setecentos e oitenta e cinco euros e vinte e três cêntimos, válida até à recepção definitiva global;

- N.º 425/01 de NOVO & FERNANDES, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção provisória das obras de urbanização, especificadas no alvará n.º 10/2003, podendo ser reduzida a garantia bancária existente para o valor de seiscentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos, válida até à recepção definitiva;


- N.º 541/94 de PREDIRIA-CONSTRUÇÕES, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção provisória parcial e recepção definitiva parcial das obras de urbanização especificadas no alvará n.º 27/98, de acordo com os autos anexos ao processo, podendo proceder-se à redução da garantia bancária existente para o valor de mil setecentos e noventa e um euros e oitenta e dois cêntimos, válida até à recepção definitiva global;


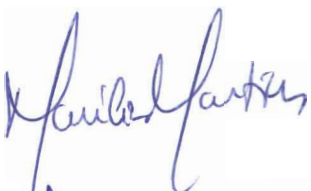




- N.º 583/97 de PORTA PRINCIPAL-SOCIEDADE PRINCIPAL DE CONSTRUÇÕES, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção provisória parcial das obras de urbanização, especificadas no alvará n.º 27/2002, podendo ser reduzida a garantia bancária existente para o valor de quatro mil setenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos, válida até à recepção definitiva;

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 17.00 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.



Câmara Municipal de Aveiro

“MoveAveiro – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.M.”

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

SECÇÃO I

Denominação, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico e sede

ARTIGO 1º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1 - A “*MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.*”, é uma empresa municipal pública cujo capital é inteiramente detido pelo Município de Aveiro, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 - A capacidade financeira da “*MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.*” abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Regime jurídico

A “*MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.*” rege-se pelos presentes estatutos, pelo regime das empresas municipais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, e na falta de regulação neste diploma, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO 3º

Sede

1 - A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M." tem a sua sede no Centro Coordenador de Transportes de Aveiro.

2 - A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M." pode, por deliberação do seu conselho de administração, adoptar outro local ou instalação como sede, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução do seu objecto social.

SECÇÃO II Objecto

ARTIGO 4º Objecto

1 - A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M." tem como objecto social a produção, exploração e gestão da rede integrada de transporte público urbano, designadamente nas áreas de:

- a) Transporte rodoviário colectivo regular de passageiros;
- b) Transporte fluvial de passageiros;
- c) Serviço de BUGAS – Bicicletas de Utilização Gratuita de Aveiro;
- d) Organização e gestão do transporte escolar;
- e) Exploração e/ou gestão do estacionamento oneroso, de superfície ou subterrâneo; ➤
- f) Transporte alternativo, nomeadamente minibus, táxi colectivo, transporte ferroviário ligeiro de superfície, veículos de energia limpa, etc.;
- g) Exploração e gestão de parques de estacionamento, de armazenagem, de recolha, de parqueamento, de cargas e descargas e de outras actividades logísticas conexas, terminais ou centros de camionagem;
- h) Serviços associados de turismo e publicidade;
- i) Actividades complementares que, directa ou indirectamente, contribuam para a criação sustentada duma oferta multimodal de transportes e a gestão integrada duma rede pública de mobilidade.

2 – Para a prossecução cabal do seu objecto social, a "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M." goza das prerrogativas de autoridade pública indispensáveis à prestação dos serviços públicos enunciados no número anterior do presente artigo, tais como:

- a) Cobrar e arrecadar as tarifas e preços aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro sob proposta sua;
- b) Exercer os poderes de fiscalização atribuídos à concedente Câmara Municipal de Aveiro nos contratos em vigor de concessão da exploração dos parques subterrâneos de estacionamento, e arrecadar as respectivas rendas.
- c) Exercer, em articulação directa com o Serviço de Polícia Municipal, os poderes de fiscalização atinentes ao estacionamento oneroso;
- e) Criar, construir e gerir as redes de circulação e de transportes que por lei estejam atribuídas à administração municipal;
- f) Implementar as formas de articulação necessárias à definição da política municipal de transporte, estacionamento e organização do trânsito;
- g) Administrar o domínio público municipal colocado sob a sua jurisdição mediante os presentes estatutos ou por protocolos a celebrar com a Câmara Municipal;

- h) Estabelecer, mediante contrato ou protocolo, as parcerias público-privadas adequadas ao desenvolvimento do seu objecto, sem prejuízo de obtenção de prévia autorização da Câmara Municipal nos casos em que a mesma seja exigida.

CAPÍTULO II

Órgãos da Empresa

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 5º

Órgãos da empresa

- 1 - São órgãos sociais da “*MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.*”:
- a) O Conselho de Administração;
 - b) O Fiscal único;
 - c) O Conselho Geral.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 6º

Composição

- 1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da “*MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.*”, e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Aveiro.
- 2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 7º

Competência do conselho de administração

Ao conselho de administração cabem todas as competências que lhe são atribuídas pela Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais, nomeadamente:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;

- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
- g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- h) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços e tarifas;
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- l) Solicitar autorização à Câmara para aquisição de participações no capital de sociedades;
- m) Propor à autorização da Câmara Municipal as alterações estatutárias consideradas convenientes.

ARTIGO 8º

Competência do presidente do conselho de administração

- 1 - Compete ao presidente do conselho de administração:
 - a) Coordenar a actividade do órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correcta execução das deliberações;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo conselho de administração.
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo conselho.
- 3 - O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

ARTIGO 9º

Reuniões e deliberações

- 1 - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2 - O conselho de administração não poderá funcionar ou deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 10º

Termos em que a empresa se obriga

1 - A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M." obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou do membro que o substitua;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o conselho nele delegue poderes bastantes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;

2 - Para actos de mero expediente bastará a assinatura do presidente, de um membro do conselho de administração ou da direcção no exercício da competência que lhes tiver sido delegada.

SECÇÃO III Fiscal único

ARTIGO 11º Competência

A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Aveiro informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do conselho de administração ou da Câmara Municipal de Aveiro;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas;
- j) Exercer os demais poderes atribuídos por lei.

SECÇÃO IV Conselho Geral

ARTIGO 12º Composição

1 - O Conselho Geral é o órgão consultivo da "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M." e é composto por cinco membros: um representante da Câmara Municipal de Aveiro; um representante de entidades ou organizações directamente relacionadas com a actividade da empresa; um representante dos utentes dos serviços públicos essenciais prestados pela empresa; um representante das organizações representativas dos trabalhadores legalmente constituídas; e um que representará a Assembleia Municipal.

2 - A nomeação e exoneração dos membros do Conselho Geral compete à Câmara Municipal de Aveiro sob indicação das entidades nele representadas, com excepção do representante da Assembleia Municipal que será nomeado e exonerado por este órgão.

ARTIGO 13º Competência do conselho geral

1 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações convenientes.

2 - O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

SECÇÃO V Superintendência da Câmara Municipal

ARTIGO 14º Poderes de superintendência

No exercício dos poderes de superintendência cabe à Câmara Municipal de Aveiro:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;

- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou por estes estatutos.

CAPÍTULO III Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 15º Princípios de gestão

- 1 - A gestão da empresa deve assegurar um serviço público de transporte que permita uma mobilidade pautada pelos princípios da sustentabilidade, viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
- 2 - Na gestão da empresa, ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios:
 - a) Procurar rentabilizar o investimento através duma gestão equilibrada sem descuidar o interesse público subjacente aos serviços essenciais prestados à comunidade;
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam, por regra, o equilíbrio da exploração a médio prazo sem prejuízo do serviço público a prosseguir;
 - c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
 - d) Subordinação da gestão a critérios empresariais;
 - e) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, adaptada à *dimensão da empresa*.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo e atendendo ao carácter essencial dos serviços prestados pela empresa, serão definidas, mediante contratos-programa a celebrar com a Câmara Municipal de Aveiro, as contrapartidas para os investimentos de rentabilidade não demonstrada e prática de preços sociais através da atribuição de subsídios e de indemnizações compensatórias.

ARTIGO 16º Instrumentos de gestão previsional

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamentos de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa em vigor.

ARTIGO 17º

Planos de actividades, de investimento e financeiros

- 1 - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2 - Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
- 3 - Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
- 4 - Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Aveiro para aprovação até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

ARTIGO 18º

Património

O património da empresa é constituído por todos os bens e direitos transferidos pelo protocolo adicional aos presentes estatutos e ainda por aqueles que, por qualquer meio, venha a receber ou a adquirir no exercício da sua actividade.

ARTIGO 19º

Montante do capital e modo de realização

- 1 - O montante do capital social da empresa é de 3.209.201,49 € (três milhões, duzentos e nove mil, duzentos e um euros, e quarenta e nove cêntimos), exclusivamente detido pela Câmara Municipal de Aveiro e integralmente realizado em espécie conforme relatório de revisor oficial de contas elaborado nos termos do artº 8º da Lei nº 58/98 de 18/08.
- 2 - O capital social da empresa pode ser aumentado através de dotações e outras entradas do Município de Aveiro, bem como mediante a incorporação de reservas.
- 3 - As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Aveiro e, se importarem a alteração da tipologia empresarial, também da Assembleia Municipal de Aveiro nos termos legais.

ARTIGO 20º

Receitas

Constituem receitas da "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.":

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados na prossecução do objecto social, designadamente preços e tarifas;
- b) O rendimento de bens próprios;

- c) As participações, rendas, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam atribuídos por lei, pelos presentes estatutos, pelos contratos-programa ou outros instrumentos jurídicos adequados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

ARTIGO 21º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

- 1 - A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M." deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.
- 2 - Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
- 3 - Por deliberação do conselho de administração poderá ser constituída uma reserva para fins sociais, a fixar em percentagem sobre os resultados líquidos, destinada aos trabalhadores da empresa de acordo com os critérios de produtividade plasmados no regulamento de funcionamento interno da empresa.

ARTIGO 22º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração.

ARTIGO 23º

Contabilidade

A contabilidade da empresa respeitará o plano oficial de contabilidade e responderá às necessidades de gestão empresarial permitindo um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 24º

Documentos de prestação de contas

- 1 - Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Aveiro até ao final do mês de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração dos resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;

- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
- h) Parecer do fiscal único.

2 - O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão dos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3 - O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

4 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área do Município de Aveiro.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 25º Estatuto do pessoal

1 - O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.

2 - Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.

3 - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas, podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.

4 - Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período da comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

5 - O pessoal referido no nº 3, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações no lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na empresa, a suportar por esta.

6 - As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

7 - O pessoal a afectar à *"MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M."* até aqui do quadro dos Serviços Municipalizados de Aveiro, constante de protocolo adicional aos presentes Estatutos, passa a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro que para o efeito é alargado do número de lugares necessários, a extinguirem quando vagarem, sem perda de remuneração ou qualquer outro direito ou regalia.

8 - O pessoal a que se refere o número anterior exercerá funções na “*MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.*” em regime de requisição, destacamento ou comissão de serviço, conforme o caso, sem prejuízo de a todo o tempo poderem optar pela integração no quadro da empresa, em regime de contrato de trabalho.

9 - Transmite-se para a “*MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.*” a posição jurídica de empregador até aqui detida pela sociedade por quotas “Transria”, nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores.

ARTIGO 26º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se pelas formas previstas na lei.

CAPÍTULO V

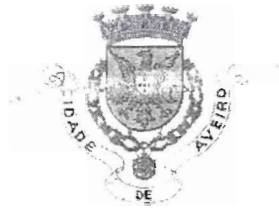
Disposições finais

ARTIGO 27º

Extinção e Liquidação

1 - A extinção da “*MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.*” é da competência da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Aveiro.

2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua transformação, cisão ou fusão, ou destinar-se a pôr termo à sua actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.



PROTOCOLO
a celebrar entre o Município de Aveiro e a "MoveAveiro – Empresa
Municipal de Mobilidade, E.M."

Considerando que nos termos do artº 41º da Lei nº 58/98 de 18/08, os actuais serviços municipalizados (ou parte deles como o Serviço de Transportes Urbanos dos SMA) podem ser transformados em empresas municipais nos termos desse diploma;

Considerando que o artº 42º do mesmo diploma obriga as empresas de âmbito municipal já constituídas (caso da sociedade "Transria, Lda.") a adequarem os seus estatutos ao disposto naquela lei;

Considerando que nos termos do nº 6 do artº 37º da Lei nº 58/98 de 18/08, "*O pessoal do quadro dos serviços municipalizados que venham a ser objecto de transformação em empresas, nos termos da presente lei, pode optar entre a integração no quadro da empresa ou no quadro do município respectivo, nos termos estabelecidos em protocolo a celebrar entre o município e a empresa, não podendo ocorrer, em qualquer caso, perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia*";

Considerando que ao abrigo dos nºs 3, 4, 5 e 6 do citado artº 37º da Lei nº 58/98 de 18/08, os funcionários da administração central, regional, local e de outras entidades públicas podem exercer funções nas empresas em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais sucessivamente renováveis, mantendo todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período em causa como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem, podendo ainda optar pelas remunerações deste lugar ou pelas correspondentes às funções que venham a desempenhar nas empresas, a suportar por estas;

Considerando que nos termos do nº 1 do artº 318º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003 de 27/08, em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade da empresa (neste caso da "Transria, Lda." através da sua integração total na nova empresa de mobilidade), transmite-se para o adquirente (MoveAveiro – Empresa de Mobilidade, E.M.) a posição jurídica de empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores;

Considerando que o capital da "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M." é realizado integralmente através de participação em espécie, nos termos do artº 8º da Lei nº 58/98, mediante a transferência de todos os bens afectos à exploração do Serviço de Transporte Urbano dos Serviços Municipalizados de Aveiro, Sector de Bugas, Sector de

estacionamento oneroso, transporte na ria, serviços associados de turismo e publicidade, e da extinta sociedade comercial "Transria, Lda";

Considerando que se torna necessário definir o modo como se deve concretizar a assunção desses direitos e obrigações pelo Município e nova empresa municipal de mobilidade;

Considerando que por escritura pública celebrada aos foi constituída a "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.", que incorporou a Direcção de Serviços dos Transportes Urbanos dos Serviços Municipalizados de Aveiro, a sociedade comercial "Transria, Lda.", e os Sectores municipais das Bugas (Bicicletas de Utilização Gratuita de Aveiro), Estacionamento oneroso, transporte na Ria e serviços associados de turismo e publicidade;

Entre o **Município de Aveiro**, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e a "**MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M.**" é outorgado e reciprocamente aceite o seguinte Protocolo:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente Protocolo visa a definição das regras a observar na transição de parte do pessoal afecto aos Serviços Municipalizados de Aveiro, nomeadamente ao Serviço de Transportes Urbanos, aos Sectores municipais das Bugas e Estacionamento oneroso e à sociedade de âmbito municipal "Transria, Lda.", bem como as regras a cumprir no que respeita à assunção pelo Município de Aveiro e a "MoveAveiro – Empresa Pública Municipal, E.M." dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da transformação do Serviço de Transportes Urbanos dos Serviços Municipalizados, Sectores municipais das Bugas, Estacionamento Oneroso, Transporte na ria e serviços associados de turismo e publicidade, e ainda da sociedade comercial "Transria, Lda.", em empresa pública municipal e subsequente transmissão desses direitos e obrigações para a "MoveAveiro – Empresa Pública Municipal, E.M."

PARTE I DO PESSOAL

Cláusula Segunda

1. Na data do início de actividade da "MoveAveiro – Empresa Pública Municipal de Mobilidade, E.M.", o pessoal do quadro dos Serviços Municipalizados de Aveiro constante do Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, é integrado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, que é alargado do número de lugares para o efeito necessários, a extinguir quando vagarem.
2. O pessoal transita para a mesma carreira e categoria que já detém e para o escalão que corresponde ao vencimento que auferem.

Cláusula Terceira

1. Todos os funcionários e agentes referidos no artigo anterior integrados no quadro da Câmara Municipal de Aveiro, passam a exercer funções na “MoveAveiro – Empresa Pública Municipal de Mobilidade, E.M.” nos seguintes regimes:

- a) – No regime de requisição, pelo período de um ano sucessivamente renovável, sem limite de renovações, nos termos do nº 3 do artº 37º da Lei nº 58/98, quando se trate do exercício de funções na categoria que detêm ou na que vierem a ser providos por motivo de promoção na carreira;
- b) – No regime de comissão de serviço, pelo período de um ano sucessivamente renovável, sem limite de renovações, nos termos do nº 3 do artº 37º da Lei nº 58/98, quando se trate do exercício de funções dirigentes ou qualquer outra que não corresponda à categoria que detêm no quadro, estabelecidas no âmbito da regulamentação técnico-administrativa a estabelecer pelo Conselho de Administração da “MoveAveiro, E.M.”.

2. As requisições e as comissões de serviço não determinam a abertura de vaga no quadro da Câmara Municipal.

3. Os funcionários requisitados ou em comissão de serviço podem optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que efectivamente desempenharem na “MoveAveiro, E.M.”, sendo que em ambos os casos os vencimentos são suportados pela empresa pública municipal.

4. Enquanto se mantiverem na situação de requisição ou comissão de serviço, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de requisição ou comissão de serviço como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

Cláusula Quarta

1. O pessoal referido dos Serviços Municipalizados de Aveiro que transita para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro a que se refere a cláusula primeira e elencado no Anexo I ao presente Protocolo, pode optar, nos termos legais, pela integração no quadro de pessoal da “MoveAveiro – Empresa Pública de Mobilidade, E.M.”, sem perda de remuneração de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia, nomeadamente no que concerne aos descontos para a Caixa Geral de Aposentações nos termos do respectivo estatuto.

2. Para o exercício do direito de opção referido no número anterior, a “MoveAveiro, E.M.” elaborará, no prazo de 1 ano, uma proposta de contrato individual de trabalho em que figurará a carreira e categoria no quadro da empresa, respectiva remuneração e demais direitos e regalias.

3. A opção referida deverá ser efectuada por declaração escrita, assinada pelo funcionário simultaneamente com a outorga do contrato individual de trabalho, e será acompanhada de pedido deste de exoneração do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula Quinta

1. O pessoal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, constante do Anexo II do presente Protocolo e que dele faz parte integrante, passa a exercer funções na “MoveAveiro, E.M.” em regime de requisição.

2. Ao pessoal referido no número anterior aplica-se o disposto nas cláusulas terceira e quarta deste Protocolo.

Cláusula Sexta

É conferida à “MoveAveiro, E.M.” a prossecução dos seguintes procedimentos ou tarefas resultantes da gestão do pessoal integrado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro e em serviço na mesma no regime de requisição ou de comissão de serviço:

- a) – Organização e actualização dos processos de cadastro do pessoal adstrito à empresa;
- b) – Organização de processos do mesmo pessoal para efeitos de aposentação e contagem de tempo de serviço para a mesma finalidade;
- c) – Processamento de remunerações, designadamente vencimentos e demais subsídios e suplementos remuneratórios;
- d) – Processamento dos descontos obrigatórios e facultativos, designadamente respeitantes a IRS, Caixa Geral de Aposentações, ADSE, quotizações sindicais, bem como a sua entrega atempada às entidades devidas;
- e) – Contagem de tempo de serviço para efeito de progressão nas categorias e cumprimento das respectivas formalidades, previstas na lei;
- f) – Procedimentos respeitantes a férias, faltas e licenças;
- g) – Procedimento de avaliação e desempenho, cabendo à empresa o desenrolar de todas as fases do processo de avaliação, nomeadamente designar os avaliadores, o conselho de coordenação da avaliação, bem como, nos termos do artº 39º do Dec. Reg. 19-A/2004 de 14/05, exercer o seu Conselho de Administração as funções de órgão máximo do serviço com competência para a respectiva homologação. O recurso hierárquico previsto no artº 29º do mesmo diploma será interposto para o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou Vereador em quem este delegar a competência da gestão de recursos humanos;
- h) – Regime de duração do horário de trabalho e suas modalidades nos termos da lei;
- i) – Comunicar à Câmara Municipal todas as vagas que ocorrerem no respectivo quadro de pessoal decorrente da integração no quadro da empresa, bem como de todas as alterações na situação jurídico-laboral dos funcionários e agentes em regime de requisição ou comissão de serviço;
- j) – Participar à Câmara Municipal as infracções disciplinares cometidas para efeito de instauração e instrução dos respectivos processos disciplinares e aplicação de penas;
- k) – Enviar à Câmara Municipal a listagem de funcionários em condições de serem opositores a concursos de acesso na carreira para efeitos de promoção na respectiva carreira;
- l) – Quaisquer outras tarefas que à empresa venham a ser expressamente atribuídas pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula Sétima

Através da constituição da “MoveAveiro – Empresa Pública Municipal de Mobilidade, E.M.” e consequente extinção da sociedade comercial “Transria, Lda.”, por incorporação, transmite-se para a nova empresa de mobilidade a posição jurídica de empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores elencados no Anexo III do presente Protocolo e que dele faz parte integrante, conforme artº 318 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003 de 27/08.

Cláusula Oitava

1. Com o acto de constituição da "MoveAveiro, E.M." transferem-se para esta todos os bens, móveis e imóveis, e direitos, até aí afectos à exploração do Serviço Urbano de Transportes dos Serviços Municipalizados de Aveiro, da sociedade comercial "Transria, Lda.", dos Sectores municipais das Bugas, Transporte na ria, Estacionamento oneroso, serviços associados de turismo e publicidade, conforme relatório de entrada em espécie e listagens anexas, elaborado por revisor oficial de contas nos termos do artº 8º da Lei nº 58/98.
2. Ficam sob a jurisdição e gestão da empresa pública municipal de mobilidade os bens do domínio público necessários à prossecução do seu objecto social, incluindo os bens móveis e equipamento urbano como parquímetros e máquinas de estacionamento de duração limitada, paragens de autocarros e de bugas, mobiliário urbano de afixação de publicidade.
3. As receitas arrecadadas pela Câmara Municipal provenientes da cobrança coerciva de tarifas, em processo de execução fiscal instaurado com base em certidão de dívida lavrada pela empresa, serão transferidas mensalmente para a empresa até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.
4. Na data do início de actividade da "MoveAveiro – Empresa Pública Municipal de Mobilidade, E.M. para obviar às despesas imediatas de funcionamento, será constituído um fundo de maneiio em montante a fixar pela Câmara Municipal, que será transferido para a empresa a título de suprimento.

PARTE III DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula Nona

As dúvidas e omissões resultantes da execução do presente Protocolo serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, dando conhecimento destas à Câmara Municipal.

Este Protocolo é redigido em triplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes e o terceiro para os Serviços Municipalizados de Aveiro.

Aveiro, Paços do Concelho, .. de de 2004

Pelo Primeiro outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

(Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
O Presidente do Conselho de Administração da "MoveAveiro, E.M."

{.....}

Anexo I

Pessoal do quadro dos SMA a Integrar no quadro de pessoal da CMA e a afectar à Empresa de Mobilidade em Regime de Requisição/Comissão de Serviço

SECTOR	Natureza do Vínculo	CATEGORIA	R. BASE	ÍNDICE	ESCALÃO
DIRECÇÃO					
1 Funcionário	Nomeação em comissão de serviço	DIRECTOR DEPARTAMENTO TUA	2.700,52	80%	
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA					
ÁREA FINANCEIRA					
Contabilidade					
1 Funcionário	Nomeação	CHEFE SECÇÃO	1.086,16	350	2
Tesouraria					
1 Funcionário	Nomeação	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA	834,79	269	1
1 Funcionário	Nomeação	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	688,93	222	1
Armazém					
1 Funcionário	Nomeação	FIEL DE ARMAZÉM	468,60	151	2
1 Funcionário	Nomeação	FIEL DE ARMAZÉM	440,67	142	1
ÁREA ADMINISTRATIVA/COMERCIAL					
Secretaria Geral					
1 Funcionário	Nomeação	CHEFE DE REPARTIÇÃO	1.691,30	545	4
1 Funcionário	Nomeação	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	688,93	222	1
1 Funcionário	Nomeação	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	617,56	199	1
Comercial					
1 Funcionário	Nomeação	CHEFE SECÇÃO	1.086,16	350	2
1 Funcionário	Nomeação	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA	834,79	269	1
ÁREA DE EXPLORAÇÃO					
Sector de Exploração					
1 Funcionário	Nomeação	TÉCNICO SUPERIOR 2ª CLASSE	1.287,87	415	2
Apoio Técnico					
1 Funcionário	Nomeação	TÉCNICO PROFISSIONAL ESP. PRINCIPAL	980,64	316	1
Gabinete Estudos Planeamento					
1 Funcionário	Nomeação	TÉCNICO INFORMÁTICA GRAU 1 - NÍVEL II	1.148,22	370	1
1 Funcionário	Nomeação	TÉCNICO INFORMÁTICA GRAU 1 - NÍVEL 2	1.055,12	340	2
ÁREA DE MOVIMENTO					
2 Funcionários	Nomeação	ENCARREGADO MOVIMENTO	965,13	311	2
30 Funcionários	Nomeação	AGENTE ÚNICO T. C.	707,55	228	2
12 Funcionários	Nomeação	AGENTE ÚNICO T. C.	915,47	295	5
4 Funcionários	Nomeação	AGENTE ÚNICO T. C.	772,72	249	3
9 Funcionários	Nomeação	AGENTE ÚNICO T. C.	834,79	269	4
8 Funcionários	Nomeação	AGENTE ÚNICO T. C.	664,11	214	1
2 Funcionários	Nomeação	REVISOR T. C.	930,99	300	5
4 Funcionários	Nomeação	REVISOR T. C.	772,72	249	1
OFICINAS AUTO					
1 Funcionário	Nomeação	MECÂNICO PRINCIPAL	788,24	254	3
1 Funcionário	Nomeação	MECÂNICO PRINCIPAL	834,79	269	4
1 Funcionário	Nomeação	ENCARREGADO O. Q.	915,47	295	3
1 Funcionário	Nomeação	MECÂNICO PRINCIPAL	723,07	233	1
4 Funcionários	Nomeação	MECÂNICO	617,56	199	2
2 Funcionários	Nomeação	PINTOR PRINCIPAL	633,07	204	1
2 Funcionários	Nomeação	SERRALHEIRO CIVIL PRINCIPAL	633,07	204	1
1 Funcionário	Nomeação	SERRALHEIRO CIVIL	512,04	165	3
1 Funcionário	Nomeação	LUBRIFICADOR PRINCIPAL	788,24	254	5
1 Funcionário	Nomeação	LUBRIFICADOR	468,60	151	2
2 Funcionários	Nomeação	LAVADOR VIATURAS	707,55	228	8

Anexo II

Pessoal do Quadro da Câmara Municipal que exercerá funções na Empresa de Mobilidade em Regime de Requisição

Nome	Sector	Natureza do Vínculo	Carreira	Categoria	Esc	Ind	Vencimento
1 Funcionário	Bugas	Nomeação	Op. Altamente Qualificado	Mecânico	2	199	617,56
1 Funcionário	Bugas	Nomeação	Operário Qualificado	Lubrificador	1	142	440,67
1 Funcionário	Bugas	Nomeação	Op. Altamente Qualificado	Mecânico	1	189	586,52
1 Funcionário	Sinalização e Segurança	Nomeação	Pessoal Auxiliar	Fiscal Obras	4	189	586,52
1 Funcionário	Sinalização e Segurança	Nomeação	Pessoal Auxiliar	Cantoneiro Limpeza	6	228	707,55

Anexo III

Pessoal da sociedade comercial "Transria, Lda.", a transitar para a Empresa de Mobilidade por assunção, por esta, da posição de entidade empregadora nos respectivos contratos de trabalho nos termos do artº 318º do Código do Trabalho

Nome	Natureza do Vínculo	Categoria	Vencimento
António Amador Marques	Contrato de Trabalho	Mestre T. Local	811,29
Artur Aldino Salgado Marquinhos	Contrato de Trabalho	Motorista	610,39
Mário João do Espírito Santo Antunes	Contrato de Trabalho	Encarregado Geral	835,65
José António Gonçalves da Cunha	Contrato de Trabalho	Marinheiro	579,93
José Russo Marquinhos	Contrato de Trabalho	Marinheiro	579,93
Américo Costeira da Fonseca	Contrato de Trabalho	Motorista	610,39
António da Silva Maronouto	Contrato de Trabalho	Mestre T. Local	761,41
José Albertino Oliveira Peixinho	Contrato de Trabalho	Mestre T. Local	761,41
António Joaquim Esperança Vieira	Contrato de Trabalho	Marinheiro	523,63
Fernando Manuel da Cruz dos Santos	Contrato de Trabalho	Mestre T. Local	761,41
Joaquim Pires	Contrato de Trabalho	Motorista	570,11
José Fernando da Costa Mendes	Contrato de Trabalho	Motorista	570,11
Pedro da Silva Vieira	Contrato de Trabalho	Marinheiro	508,15
João António da Silva Brandão	Contrato de Trabalho	Marinheiro	508,15
Mário José Pereira da Costa	Contrato de Trabalho	Marinheiro	508,15

**ANEXO IV: RELATÓRIO DO ROC E LISTAS ANEXAS, ELABORADO NOS
TERMOS DO ARTº 8º DA LEI Nº 58/98**



Relatório do Revisor Oficial de Contas

nos termos do Artigo 8.º da Lei n.º 58/98, de 16 de Agosto

À Câmara Municipal de Aveiro, sócio da Sociedade

MOVEAVEIRO- Empresa Municipal de Mobilidade, EM, a constituir

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 8.º da Lei n.º 58/98, de 16 de Agosto, relativamente à entrega por Câmara Municipal de Aveiro de bens no valor de 3.209.201,49 euros para realização do capital por si subscrito no capital social da Sociedade MOVEAVEIRO- Empresa Municipal de Mobilidade, EM, a constituir, com o valor nominal de 3.209.201,49 euros .
2. A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem sucintamente e que constam de listagens anexas ao presente relatório.

Quant	Descrição	Valor	
		Unitário	Total
	Tua		
	Material de conservação e reparação		274.760,28
	Equipamento de transporte		1.180.827,05
	Outros bens		924.490,65
	Transria e Bugas		
	Equipamento de transporte		759.225,19
	Outros bens		69.898,32
			<u>3.209.201,49</u>

3. Os bens foram por nós avaliados em 3.209.201,49, de acordo com os critérios de avaliação a seguir indicados:

Os valores considerados assentaram, essencialmente, no custo de aquisição, para os bens de consumo e no custo de aquisição depreciado, para os bens do imobilizado corpóreo, tal como constam das contas dos Serviços Municipalizados de Aveiro, da Transria- Transportes da Ria de Aveiro, L.da e da Câmara Municipal de Aveiro. Relativamente a este último tipo de bens, constatámos que as contabilidades estão organizadas de acordo com as disposições do Plano Oficial de Contabilidade aplicável a cada caso, nomeadamente no que respeita à aplicação dos princípios contabilísticos e critérios de valorimetria aí referidos. Consequentemente, a valorimetria daqueles bens atendeu às disposições constantes naquelas normas. Após a realização dos testes que considerámos adequados, entendemos

que os valores atribuídos satisfazem os requisitos de prudência valorativa necessários para conjugar os objectivos que se pretendem atingir com a presente transmissão.

Responsabilidades

4. É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841- Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas ao sócio que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho inclui:
 - a. a verificação da existência dos bens;
 - b. a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
 - c. a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
 - d. a avaliação dos bens.
6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

7. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal do capital subscrito pelo sócio Câmara Municipal de Aveiro que efectua tal entrada.

Aveiro, 16 de Setembro de 2004

António Rodrigues Neto

Reunião de
20/09/04

33

F. ALMEIDA BAPTISTA
RICARDO MARQUES CANDEIAS
RICARDO CASTANHEIRA
PAULO ALMEIDA
LUIS FILIPE PEREIRA
CLÁUDIA SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADOS ESTAGIÁRIOS
CRISTINA BAPTISTA
MÓNICA FIDALGO

ACORDO DE PAGAMENTO COM CESSÃO DE CRÉDITOS

Entre

— **Ventura & Pires — Engenharia e Construções, SA**, sociedade comercial anónima,

com sede em R. Adriano Lucas, 216-D, Eiras, Coimbra, NIPC 502 936 436, com o capital social, integralmente subscrito, de 1.000.000 euros, aqui representada pelo Conselho de Administração, abreviadamente designada por **primeiro outorgante** ou **VP**;

— **Ecofluido — Serviços de Engenharia, Lda**, sociedade comercial por quotas, com sede em R. Anselmo Braamcamp, n.º 174, Porto, NIPC 503707406, com o capital social de, aqui representada pelo Eng. Luís Santos Leite, abreviadamente designada por **segunda outorgante**;

e considerando

que primeira e segundo outorgantes celebraram entre si um contrato de subempreitada, número CT/176/AVA/08/00, datado de 20.11.2002, por intermédio do qual a segunda outorgante procedia à execução de trabalhos a favor da primeira outorgante, melhor discriminados no contrato *supra* mencionado, com relação à obra 'Reabilitação e Recuperação da Capitania do Porto de Aveiro' sita em Aveiro, comprometendo-se esta a pagar o preço global de € 58.952,18 (com IVA à taxa legal incluído), e que a primeira outorgante se encontra, nesta data, em mora com relação ao pagamento do remanescente de € 51.049,61,

é celebrado o presente **acordo de pagamento em prestações com cessão de créditos**, com as cláusulas seguintes:

1. Confissão de dívida

Por este instrumento a primeira outorgante confessa-se devedora à segunda outorgante da importância de € 51.049,61 (cinquenta e um mil e quarenta e nove

[Handwritten signature]

euros, e sessenta e um cêntimos), referente à execução de trabalhos, e respectivo IVA;

2. Cessão de crédito

Como forma de pagamento do montante referido em 1., a primeira outorgante cede à segunda outorgante parte do seu crédito que tem em relação à Câmara Municipal de Aveiro, proveniente do contrato de empreitada n.º 71/2001, que celebrou com esta entidade, para Reabilitação e Recuperação da Capitania do Porto de Aveiro, nos termos e nas seguintes condições:

2.1. A primeira outorgante obriga-se a transmitir à Câmara Municipal de Aveiro esta cedência do seu crédito existente, nas condições consignadas, devendo esta assumir a obrigação de transferir parte do montante referido em 1., na quantia de € 9.923,34 (nove mil, novecentos e vinte e três euros e trinta e quatro cêntimos, no prazo de três dias úteis após a assinatura deste acordo, e o remanescente, na quantia de € 41,125.77 (quarenta e um mil, cento e vinte e cinco euros, e setenta e sete cêntimos), no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos e recepção provisória da obra, por meio de cheque dirigido para a sede da segunda outorgante, conforme “Declaração”, assinada pela primeira outorgante e pela Câmara Municipal de Aveiro, que ora se junta como anexo ao presente acordo.

2.2. Esta cessão de créditos encontra-se dependente da conclusão de todos os trabalhos contratados à segunda outorgante, pela primeira outorgante, numa primeira fase e com referência à colocação de grelhas no Anfiteatro, e colocação das unidades exteriores, até ao dia 17 de Setembro do corrente ano, e numa segunda fase, com referência às ligações hidráulicas e ligações aerólicas da rede do anfiteatro, e arranque da instalação, até ao dia 31 de Outubro do corrente ano.

3. Não cumprimento do acordo

O não cumprimento por parte da primeira outorgante do plano de pagamento estabelecido em 2., confere o direito à segunda outorgante de considerar, imediatamente, rescindido este acordo, podendo tomar as providências que se mostrarem adequadas à salvaguarda do seu crédito.

4. Comunicações

2/3.11

4.1. As comunicações entre as **partes** a efectuar ao abrigo do presente **contrato** devem ser efectuadas por escrito, mediante carta, e dirigidas para os seguintes endereços ou postos de recepção:

— **VP:** R. Adriano Lucas, 216-D, Coimbra

— **Segunda outorgante:** R. Anselmo Braamcamp, n.º 174, Lisboa;

4.2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção.

4.3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de citação de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente **contrato** as **partes** convencionam as moradas estabelecidas em 3.1., *supra*.

4.4. A alteração do domicílio indicado em 3.1., *supra*, deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção, nos trinta dias subsequentes à respectiva alteração.

5. Alterações

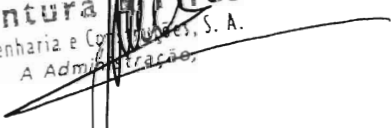
Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato será reduzido a escrito e assinado por ambas as partes e a ele ficará anexo como parte integrante.

6. Lei e Foro

6.1. O presente **contrato** será regulado pela lei portuguesa.

6.2. Para quaisquer questões emergentes do presente contrato as **partes** designam, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Coimbra.

Feito em 3 folhas, frente, emitidos duas vias originais, em Coimbra, aos de Setembro de 2004, ficando uma para a VP e outra para o segundo outorgante

Pela VP,

Ventura Pires
Engenharia e Construção, S. A.
A Administração

A segunda outorgante,


ECOFLUIDO - Serviços de Engenharia, Lda
Rua Anselmo Braamcamp, 174, 4000 Porto

DECLARAÇÃO

F. ALMEIDA BAPTISTA
RICARDO MARQUES CANDEIAS
RICARDO CASTANHEIRA
PAULO ALMEIDA
LUIZ FILIPE PEREIRA
CLÁUDIA SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ESTAGIÁRIOS
CRISTINA BAPTISTA
MÓNICA FIDALGO

Ventura & Pires – Engenharia e Construções, SA, sociedade comercial anónima, com sede em R. Adriano Lucas, 216-D, Eiras, Coimbra, NIPC 502 936 436, com o capital social, integralmente subscrito, de 1.000.000 euros, aqui representada pelo Conselho de Administração, e na qualidade de empreiteiro geral, declara ceder os créditos que detém sobre o dono da obra, Câmara Municipal de Aveiro, NIPC 680034994, relativamente à obra “Reabilitação e Recuperação da Capitania do Porto de Aveiro”, a favor de **Ecofluido – Serviços de Engenharia, Lda**, sociedade comercial por quotas, com sede em R. Anselmo Braamcamp, n.º 174, Lisboa, NIPC 503707406, até ao valor de € 51.049,61 (cinquenta e um mil, quarenta e nove euros e sessenta e um centimos), para, deste modo, proceder ao pagamento de serviços referentes à execução de trabalhos a seu favor, enquanto subempreiteiro, na referida obra.-----

-- A cessão de créditos é efectuada nos termos, com os limites e para os efeitos previsto no contrato de ‘Acordo de pagamento com Cessão de Créditos’ celebrado entre a cedente e a cessionária, e que ora se junta como anexo à presente declaração.-----

A Câmara Municipal de Aveiro por sua vez, declara que toma conhecimento da presente cessão, não se opondo à transmissão do crédito ora cedido, obrigando-se ao pagamento da quantia de € 9.923,34 (nove mil, novecentos e vinte e três euros e trinta e quatro centimos), no prazo de três dias úteis após a assinatura do ‘Acordo de pagamento com Cessão de Créditos’, e do remanescente, na quantia de € 41,125.77 (quarenta e um mil, cento e vinte e cinco euros, e setenta e sete centimos), no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos e recepção provisória da obra.-----

Coimbra, 2004-09-17


Ventura & Pires
A Ventura & Pires, SA, A.
Administração,

A Câmara Municipal de Aveiro,